



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 031/2015, ao Projeto de Lei nº 017/2015, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

1. Exposição da Matéria em Exame

Trata-se do Projeto de Lei nº 017/2015, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre atribuições do cargo de inspetor de alunos.

Na Justificativa o Prefeito menciona que “A medida aqui proposta se justifica na necessidade que se tem de melhor adequar a legislação vigente de forma a permitir que se possa melhorar o atendimento aos alunos, impondo aos servidores obrigações que seriam naturais, mas que se tornam de maior eficácia quando no corpo de uma lei”.

Há solicitação, na mensagem, para a presente propositura tramitar em regime de urgência, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

2. Análise

A manifestação da presente Comissão está prevista no artigo 46, inciso II, do Regimento Interno.

Na tramitação da presente propositura foi solicitado ao Executivo que esclarecesse alguns pontos sobre o projeto, principalmente no que é concernente às incumbências do cargo, e se tais informações constavam do edital de concurso público.

Na resposta, dada por meio do ofício nº 386/2015, consta que “as atribuições pretendidas agora servem, na verdade, para suprir uma lacuna...”

Entretanto, consideramos que alguns itens colocados nas incumbências do cargo de inspetor de alunos não guardam relação com a função, ou dizem respeito ao cargo de monitor de alunos, como no caso do item 13.

Em face do exposto, sugerimos a seguinte emenda supressiva para retirar os itens abaixo:

“Deus Seja Louvado”



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

6. Realizar pequenas tarefas de manutenção de emergência quando necessário;
9. Prestar atendimento de urgência a alunos e funcionários e encaminhá-los aos órgãos e profissionais competentes;
13. Acompanhamento dos alunos durante o trajeto, no transporte escolar (casa/escola – escola/casa);

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando as informações constantes na justificativa, bem como em face da análise dos dispositivos aplicados à matéria; recomenda-se o encaminhamento da propositura ao Plenário da Câmara para discussão e votação, com a emenda sugerida.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2015

Paulo Roberto Mendes
Relator

Pelas conclusões:

Júlio César Haddad
Presidente

Edson Schimidt
Membro